



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2019

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, instituída pela Portaria nº. 341 de 04 de setembro de 2019 apresenta justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercializar de shows artísticos da **CANTORA KELLY PATRÍCIA** sendo esta a empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, sediada na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, nº 162, sala 06, CAMBÉBA, Fortaleza/Ce. CEP 60.822-270, inscrita no CNPJ 04.841.092/0001-93. A apresentação ocorrerá durante a festa Tradicional em comemoração ao Padroeiro Senhor dos Passos.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentação enviada pela secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço.**

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda, a empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.** comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows da banda preterida em todo território nacional, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme relato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista por este ser composto por artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da Festa.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Maruim, em relação a escolha dos artistas, observamos que a **KELLY PATRÍCIA** é muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração, realizou pesquisa de preço para fundamentar o valor da contratação, conforme documentação apensada ao Processo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993..

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, de **RS 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para uma apresentação em praça pública, no dia da realização do evento no município de Maruim é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela banda.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos o presente processo, à apreciação e análise do setor jurídico para posterior ratificação desta justificativa pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maruim.

Maruim/Se, 30 de Dezembro de 2019.


ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Presidente da CPL



LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Secretária


ANA CRISTINA DOS ANJOS SANTOS
Membro


TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS
Membro

RATIFICO EM,

Maruim, 30 de 12 de 2019.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal